Ponderação Global: **2 valores**
Duração: **120 minutos**

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

- *Identificar os problemas de interpretação jurídica, em especial:*
- *Ponderação de todos os elementos da interpretação, com especial enfoque, in casu, sobre os elementos histórico e teleológico, que revelam o desiderato de evitar que haja ferimentos entre os adeptos na sequência de eventuais desacatos.*
- *Identificação do cabimento literal da situação dos seguranças no enunciado normativo.*
- *Ponderação redução teleológica por forma a diminuir o âmbito da norma, excluindo da proibição os agentes de segurança.*
- *Ponderação da admissibilidade da redução teleológica.*

II

- *Identificar os problemas de aplicação da lei no tempo, em especial:*
- *Ausência de Direito Transitório; afastamento da aplicabilidade de preceitos constitucionais que imponham ponderações específicas em razão da matéria;*
- *Quanto aos requisitos de forma, discutir a qualificação de "LN" como lei interpretativa (artigo 13.º do CC) ou como lei inovadora, e as consequências ao nível da retroatividade de "LN" e dos seus efeitos;*
- *Na hipótese de não ser aplicável o artigo 13.º do CC (que prevê uma retroatividade agravada de "LN"), estaríamos perante sobrevigência de "LA", pois a lei dispõe sobre condições de validade formal (cfr. artigo 12.º, n.º 2, 1.ª parte, do CC).*
- *Quanto às contribuições para as despesas com o registo do processo de divórcio, verificar que estamos perante o "conteúdo de certas relações jurídicas", que se abstrai do respetivo facto constitutivo, pelo que "LN" abrangerá as relações já constituídas e que subsistam à data da sua entrada em vigor (cfr. artigo 12.º, n.º 2, 2.ª parte do CC).*

III

1.

- *A interpretação corretiva é o procedimento pelo qual o resultado da interpretação é afastado ou modificado pelo intérprete com fundamento em injustiça, inoportunidade ou inconveniência.*

- *Referência ao art. 203.º CRP, que preceitua a vinculação dos tribunais à lei, sendo uma garantia do Estado de Direito e um corolário da divisão de poderes.*

- *Referência a institutos e mecanismos jurídicos que permitem atender a preocupações subjacentes à interpretação corretiva em conformidade com o sistema, como o abuso de direito (art. 334º) ou a redução teleológica.*

- *Referência à questão das exigências supra-positivas que se coloquem ao Direito vigente e ao seu enquadramento no plano da validade e no plano da interpretação.*

- *Referência à interpretação ab-rogante como aquela em que da interpretação não resulta qualquer sentido útil.*

2.

- *Referência à interpretação enunciativa como o processo lógico de obtenção de uma nova regra a partir de uma que já foi apurada.*

- *Referência à distinção entre interpretação enunciativa e interpretação declarativa.*

- *Tomada de posição fundamentada.*